

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 84/2019

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES**

ABRACE

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 84/2019

OBJETO: Diretrizes para exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República do Uruguai, proveniente de fontes termelétricas em operação comercial não despachadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, por ordem de mérito ou por garantia de suprimento energético, para atender o Sistema Interligado Nacional – SIN.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta suas considerações sobre a proposta de exportação de energia elétrica interruptível proveniente de usinas termelétricas não despachadas pelo ONS por ordem de mérito ou por garantia física de suprimento energético, para tender o SIN.

A associação corrobora com a intenção do Ministério de Minas e Energia – MME em disciplinar o tema de exportação de energia elétrica proveniente de fontes termelétricas em um normativo, mas expressa abaixo suas preocupações e possíveis esclarecimentos que deveriam ser realizados antes deste entrar em vigor.

Devido ao grande volume de energia exportada recentemente aos países vizinhos, viu-se necessária a regulamentação do tema, bem como uma oportunidade para que os geradores termelétricos vendam a energia por meio de contratos bilaterais, e que haja um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de geração.

Do ponto de vista da geração que não está sendo utilizada para o atendimento do SIN, é uma boa oportunidade para os geradores, e talvez para os consumidores, no caso das usinas enquadradas como Restrição de Operação – Constrained Off, que geram encargo devido a não utilização do montante gerado devido à alguma restrição operativa.

Na visão do Ministério, um incentivo para que o gerador deixe de receber o encargo seria relativo à metade da diferença entre o CVU da usina termelétrica despachada fora da ordem de mérito de custo e o PLD do submercado dessa usina. Assim, o consumidor ainda arcaria com metade do pagamento do Encargo de Serviços do Sistema – ESS.

Porém, a Abrace entende que o incentivo deveria ser repensando de forma que o consumidor não deveria pagar por essa energia exportada, já que esta não está mais em uso para o atendimento eletroenergético do SIN.

Outro ponto de preocupação é em relação a quais usinas estão aptas a exportar energia. A sistemática da utilização dos recursos de geração existentes deveria ser melhor explicitada, com uma maior clareza das usinas habilitadas e de como elas conseguiriam participar. Por exemplo, uma usina é despachada por Restrição de Operação - Constrained-on, sendo uma energia que é necessária para o sistema devido à uma restrição de operação, porém

esta termoelétrica poderá exportar esta energia, restando a dúvida, de onde viria a energia para substituí-la?

Além disso, é citado na Nota Técnica, de forma superficial, que usinas despachadas por Reserva de Potência Operativa – RPO também poderiam estar habilitadas a exportar. Sendo este um mecanismo desenhado para ser competitivo, em que pese sua falta de competição e má utilização já explicitada em outras contribuições desta Associação, e ser utilizado em tempo real pelo Operador, nos causa estranhamento em ser avaliada para a exportação. Como o Operador conciliaria esse despacho com a exportação? O quão transparente seria? Por absurdo, seria possível uma UTE que está sendo despachada por RPO ao mesmo tempo exportar parte da sua produção? Neste cenário kafkiano o consumidor iria pagar ao gerador uma parcela do CVU com o adicional de 30% do prêmio referente ao mecanismo RPO de uma energia que foi exportada?

Gostaríamos de expor que, até o momento, o encargo já chegou a mais de 1 bilhão em menos de 1 ano em curso. Com térmicas sendo despachadas por 10, 20 e até 30 dias seguidos que não justificariam o montante pago pelos agentes. Nos preocupa o seu uso para outro motivo sendo que nem para o que foi desenhado está sendo utilizado corretamente. Além de que, a Reserva de Potência será internalizada no programa DESSEM, deixando de ser um encargo.

Deste modo, além de uma melhor explicação da operacionalização das usinas a serem despachadas e quais seriam habilitadas, entendemos que as despachadas por RPO não tem condições de participar, pelos motivos explicitados acima.

Por fim, diante das diversas dúvidas apresentadas e a falta de clareza do que e como se pretende regulamentar esta matéria, solicitamos a abertura de uma segunda fase desta consulta pública onde possam ser apresentadas novos elementos pelo Ministério e pelos agentes de geração interessados. O debate

e a transparência no processo são fundamentais para evitarmos resultados perversos e novas judicializações no setor.